



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.625 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"INSTITUI O PROGRAMA TALENTOS MÚSICAIS DA CASA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIA MADALENA DA SILVA, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L. D. M., de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal “Talentos Musicais da Casa”** que visa incentivar e valorizar os artistas locais (Músicos e Instrumentistas), vinculado à Secretaria de Educação Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Nos shows e apresentações de cantores ou grupos regionais ou nacionais realizados no Município fique assegurado aos participantes locais que na abertura ou encerramento dos eventos, seja concedido um espaço para apresentação dos músicos, cantores ou grupos locais;

Art. 3º Compete ao **Programa Municipal “Talentos Musicais da Casa”**, conceder individualmente ou grupo musical incentivo em dinheiro para a apresentação à ser realizado.

Art. 4º São requisitos para concessão do programa **“Talentos Musicais da Casa”**:

I - Ser natural de Aramina ou residir no Município há mais de 2 (dois) anos;

II – Ter idade mínima igual ou superior a 18 anos e estar munidos dos documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência)

III - apresentar material de trabalho (vídeos de apresentações realizadas, dentro ou fora do Município, e redes sociais, Instagram, Facebook, etc.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Lazer e Esporte ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto bem como da prestação de contas após cada apresentação;

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei a partir de sua publicação, caso haja necessidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
- Estado de São Paulo -
CNPJ nº. 45.323.474/0001-02
Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795 – Centro
Aramina – Estado de São Paulo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Aramina, 21 de dezembro de 2022.

Maria m. da Silva
MARIA MADALENA DA SILVA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e arquivada na forma da Lei
Aramina, data supra.

Leandro Pieraço
Leandro Pieraço
Resp. pelo Exp. da Secretaria